



EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Vereadores do Município de Ferreiros, para legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências:

O Prefeito do Município de Ferreiros-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a presente lei.

ART. 1º – Fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o valor do subsídio mensal de cada Vereador do Município de Ferreiros, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo Único - O Subsídio fixado no caput deste artigo, não ultrapassará os limites estabelecidos nos incisos VI e VII, do art. 2, no art. 29 A, e seus parágrafos, ambos da constituição Federal, bem como da Lei Estadual 15.453/2015;

ART. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos parlamentares da Câmara, em índice Oficial IPCA medido pela FGV (Fundação Getulio Vargas) aplicável igualmente para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X, e 39, §4, da Constituição Federal)

ART. 3º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos apropriados no orçamento municipal, e serão classificados nas dotações específicas.

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

ART. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua

publicação, e os seus efeitos passam a vigorar em 1º de janeiro de 2017;

revogando – se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de Dezembro de 2016.

Antonio José de Andrade

Prefeito